



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 22/04/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----Ausente-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral -----

**1.Processo 024/2021 ~ STJD – Recurso Voluntário ~ Recorrente:**  
**Ceara CS, em favor de seu atleta Leandro Carvalho da Silva –**  
**Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR:**  
**Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 243-F do CBJD, mais multa de R\$1.000,00 (mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Foi homologada a transação disciplinar em relação a suspensão de 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD, devendo o atleta fazer a

doação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para instituição credenciada a este Tribunal a ser informada pela secretaria.”

**Funcionou na defesa do América FC Dr. Henrique Saliba.**

**2. Processo 089/2021 - STJD – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar – Recorrido: Joazi Oliveira da Silva, atleta do Sampaio Correa e Carlos Fabiano Mazzola Vieira, auxiliar técnico do Clube Náutico Capibaribe. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral da Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento mantendo a absolvição do atleta do Sampaio Corrêa Joazi Oliveira da Silva, quanto à imputação ao Art. 250 §1º inciso II do CBJD e suspender por 01 (uma) partida o auxiliar técnico do Clube Náutico Capibaribe, Sr. Carlos Fabiano Mazzola Vieira, divergindo os Auditores Dr. Felipe Bevilacqua que Aplicava a pena de advertência ao atleta e foi acompanhado pelo Drs. Sérgio Leal Martinez e Luis Felipe Bulus;

**Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Patrícia Saleão.**

**3. Processo nº 098/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, nega-lhe provimento e manter a advertência aplicada a Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD e manter sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258 II do CBJD, divergindo

o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz que suspendia o atleta por 02 (dois) jogos pela segunda infração.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

4. Processo nº 101/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: EC Vitória, em favor de seu técnico Ricardo Moraes Lemos. – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reduzir a suspensão para 02 (duas) partidas ao Técnico do EC Vitória Ricardo Moraes Lemos, por infração ao Art. 258 do CBJD, sem a aplicação da multa, divergindo o Relator que negava provimento ao recurso e os Auditores Felipe Bevilacqua, Mauro Marcelo e o Presidente que aplicavam a suspensão de 04 (quatro) jogos.”

Foi designado o Auditor Dr. Paulo Feuz para a elaboração do acórdão.

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.

5. Processo nº 104/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Bruno Henrique Pinto, atleta do CR Flamengo. Terceiro interessado: Goiás EC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

**RESULTADO:** “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA POR HAVER DESISTÊNCIA DO RECURSO DA PROCURADORIA.”

**6. Processo nº 108/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: EC Bahia ~ Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina do STJD  
AUDITOR RELATOR: Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa aplicada ao EC Bahia para R\$300,00 (trezentos reais) por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EDC Bahia Dr. Milton Jordão.**

**7. Processo nº 113/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Ruan Renato Bonifácio Augusto, atleta da AA Ponte Preta.  
AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e suspender por 01 (uma) partida Ruan Renato Bonifácio Augusto, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa da AA Ponte Preta Dr. Gustavo Cavalcanti.**

**8. Processo nº 115/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Nicolas Matheus Neto Guerra, atleta do Vila Nova/GO. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para, por maioria, no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida, convertida em advertência, o atleta do Vila Nova (GO) Nicolas Matheus Neto Guerra por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Ivo Amaral e Paulo Feuz que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa DO Vila Nova (GO) Dra. Patrícia Saleão.**

**9. Processo nº 119/2021 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Fluminense FC, em favor de sua atleta Kailane Cruz Freitas ~ Recorrido: Comissão Disciplinar Feminina. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas a atleta do Fluminense FC Kailane Cruz Freitas, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Lucas Maleval.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD